



# REGULAMENTO INTERNO

## AVALIAÇÃO FINAL DO PERÍODO EXPERIMENTAL

## ÍNDICE

|                                                                                                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PREÂMBULO .....</b>                                                                          | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo I Definição, Âmbito de Aplicação e Objetivo .....</b>                               | <b>4</b>  |
| Artigo 1.º Definição .....                                                                      | 4         |
| Artigo 2.º Âmbito de Aplicação.....                                                             | 4         |
| Artigo 3.º Objetivos.....                                                                       | 4         |
| <b>CAPÍTULO II Duração do Período Experimental .....</b>                                        | <b>4</b>  |
| Artigo 4.º Duração e Início do Período Experimental.....                                        | 4         |
| Artigo 5.º Acompanhamento do Trabalhador Durante o Período Experimental .....                   | 5         |
| Artigo 6.º Determinação da Atividade do Trabalhador .....                                       | 6         |
| Artigo 7.º Fases do Período Experimental.....                                                   | 6         |
| Artigo 8.º Formação Profissional .....                                                          | 6         |
| Artigo 9.º Relatório Final de Período Experimental .....                                        | 7         |
| Artigo 10.º Cessação Antecipada do Período Experimental .....                                   | 7         |
| Artigo 11.º Denúncia .....                                                                      | 8         |
| <b>CAPÍTULO III Avaliação e Classificação Final.....</b>                                        | <b>8</b>  |
| Artigo 12.º Avaliação do Trabalhador .....                                                      | 8         |
| Artigo 13.º Parâmetros em Avaliação de Elementos Recolhidos pelo Júri.....                      | 9         |
| Artigo 14.º Avaliação dos Parâmetros do Relatório de Trabalho Sobre o Período Experimental .... | 10        |
| Artigo 15.º Formação Profissional em Período Experimental .....                                 | 11        |
| Artigo 16.º Prazo de Avaliação do Relatório do Período Experimental .....                       | 12        |
| Artigo 17.º Avaliação Final do Período Experimental.....                                        | 13        |
| <b>CAPÍTULO IV Disposições Finais.....</b>                                                      | <b>13</b> |
| Artigo 18.º Homologação e Publicitação da Avaliação Final .....                                 | 13        |
| Artigo 19.º Publicidade .....                                                                   | 14        |
| Artigo 20.º Revisão.....                                                                        | 14        |
| Artigo 21.º Regime Subsidiário .....                                                            | 14        |
| Artigo 22.º Entrada em vigor .....                                                              | 14        |

## PREÂMBULO

Nos termos do disposto no artigo 45.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), constante do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua redação atual, a contratação de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, inicia-se com o decurso de um período experimental.

O período experimental de acordo com a norma legal suprarreferida, corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador e tem por objetivo averiguar e comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

De forma genérica, pode afirmar-se que o período experimental visa proporcionar um estudo mútuo das partes envolvidas — trabalhador e empregador — no sentido de ambos aferirem a conveniência da manutenção da relação de trabalho.

Nesta conformidade, o presente Regulamento visa estabelecer critérios orientadores para a avaliação final do período experimental dos trabalhadores que venham a integrar o mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Ramalde, precedendo procedimento concursal, no sentido da sua harmonização, sem prejuízo da autonomia técnica do júri ou superior hierárquico designado para o efeito, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da LTFP.

Assim, de acordo com o previsto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o exercício da competência estabelecida na parte final do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada, e para regulamentação do disposto nos artigos 45.º a 51.º da LTFP, propõe-se a aprovação pela Junta de Freguesia de Ramalde, do Regulamento interno de Avaliação Final do Período Experimental, de acordo como nele se contém.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVO

#### Artigo 1.º

##### Definição

O período experimental a que se refere o presente regulamento, corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que, na sequência de recrutamento por procedimento concursal, venham a preencher um posto de trabalho nas carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Ramalde, doravante designada por JFR.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

O período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas para prossecução das atividades caracterizadoras do posto de trabalho que vai ocupar.

## CAPÍTULO II

### DURAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL

#### Artigo 4.º

##### Duração e Início do Período Experimental

1. O período experimental no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tem a duração de 240, 180, e 90 dias, consoante se trate de um recrutamento no âmbito da carreira de técnico superior, de assistente técnico ou de assistente operacional, respetivamente.

2. O período experimental no contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto de duração igual ou superior a seis meses, tem a duração de 30 dias.
3. O período experimental no contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de duração inferior a seis meses e o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cuja duração se preveja não vir a ser superior a seis meses, têm a duração de 15 dias.
4. O período experimental começa a contar-se a partir do início da prestação de funções do trabalhador, compreendendo as ações de formação ministradas pelo empregador público ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.
5. Para efeito de contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo jurídico de emprego público.
6. A data de termo do período experimental será a data efetiva de conclusão do período experimental.

## **Artigo 5.º**

### **Acompanhamento do Trabalhador Durante o Período Experimental**

1. Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, nos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e, pelo superior hierárquico imediato que esteja em contacto funcional com o trabalhador, ouvido o dirigente da unidade orgânica a que se encontra adstrito o posto de trabalho que o trabalhador vai ocupar, nos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, aos quais compete a avaliação final, nos 15 dias úteis seguintes à entrega do relatório por parte do trabalhador.
2. O júri é designado por despacho do dirigente máximo do serviço, sendo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, todos a exercer funções na Junta de Freguesia de Ramalde e, integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional não inferior ao correspondente posto de trabalho a ocupar.
3. O presidente do júri e, pelo menos um dos vogais, devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar.
4. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e por escrito.

**Artigo 6.º****Determinação da Atividade do Trabalhador**

A matéria constante do período experimental abrangerá todas as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em questão.

**Artigo 7.º****Fases do Período Experimental**

1. O período experimental compreenderá uma primeira fase de acolhimento e sensibilização e uma segunda fase teórico-prática.
2. A fase de acolhimento e sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento das atribuições e competências do organismo, proporcionando ainda uma visão global dos direitos e deveres dos trabalhadores e do papel desempenhado pela Junta de Freguesia de Ramalde nas suas diversas atribuições.
3. A fase teórico-prática, consiste na integração do trabalhador na unidade orgânica onde irá desempenhar as suas funções e destina-se a:
  - a) Proporcionar ao trabalhador uma visão mais detalhada das competências da unidade orgânica onde se encontra integrado e da sua articulação com as restantes, fornecendo-lhe os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respetivas funções;
  - b) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho e de estudo com vista a um desenvolvimento e a uma atualização permanente;
  - c) Proporcionar a aprendizagem pela execução de tarefas que lhe serão distribuídas e confiadas;
  - d) Avaliar a capacidade de adaptação do trabalhador à função.

**Artigo 8.º****Formação Profissional**

1. O período experimental compreende as ações de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer, quer sejam ministradas pela Junta de Freguesia de Ramalde ou frequentadas por determinação desta.

2. Devem ser proporcionadas ao trabalhador condições de formação profissional que se revelem adequadas ao desenvolvimento das atribuições e competências do posto de trabalho.
3. O júri do período experimental decidirá, por iniciativa própria ou por proposta do trabalhador, qual a formação profissional mais indicada para a realização do período experimental e cumprimento de objetivos, atendendo às funções que o trabalhador irá exercer.

## **Artigo 9.º**

### **Relatório Final de Período Experimental**

1. Terminado o período experimental, o trabalhador apresenta ao júri designado, no prazo de 10 dias úteis, um relatório final onde conste, designadamente:
  - a) Identificação do trabalhador;
  - b) Carreira/categoria do posto de trabalho;
  - c) Formação académica e profissional;
  - d) Data de início e de fim do período experimental;
  - e) Identificação da unidade orgânica/serviço onde decorreu o período experimental;
  - f) Atividades desenvolvidas durante o período experimental;
  - g) Ações de formação realizadas;
  - h) Conclusões;
2. O júri aprecia o relatório e discute-o com o trabalhador, por forma a avaliar a experiência, os conhecimentos profissionais e as competências adquiridas durante o período experimental.

## **Artigo 10.º**

### **Cessação Antecipada do Período Experimental**

Por ato especialmente fundamentado da entidade competente, ouvido o júri, o período experimental pode ser feito cessar antecipadamente quando o trabalhador manifestamente releve não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupado.

**Artigo 11.º****Denúncia**

Durante o período experimental, o trabalhador pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

**CAPÍTULO III****AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL****Artigo 12.º****Avaliação do Trabalhador**

1. A avaliação final do trabalhador traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, e toma em consideração os seguintes elementos:
  - a) Elementos recolhidos pelo júri;
  - b) Relatório do Período Experimental a apresentar pelo trabalhador;
  - c) Ações de formação frequentadas;
2. Na avaliação final do período experimental deverão ser tidas em conta as exigências do posto de trabalho a ocupar, em função dos graus de complexidade funcional crescente das respetivas carreiras, nos termos definidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
  - a) Grau 1 para a carreira de assistente operacional;
  - b) Grau 2 para a carreira de assistente técnico;
  - c) Grau 3 para a carreira de técnico superior.
3. Considera-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido um mínimo de:
  - a) 14 valores – trabalhador da carreira de técnico superior;
  - b) 12 valores – trabalhadores das carreiras de assistente técnico e assistente operacional;

### Artigo 13.º

#### Parâmetros em Avaliação de Elementos Recolhidos pelo Júri

1. Os parâmetros em avaliação de elementos recolhidos pelo júri, são os seguintes:

| Parâmetros em avaliação                                                    | Nível classificativo | Classificação |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>A1</b> – Aptidões e conhecimentos                                       |                      |               |
| <b>A2</b> – Capacidade de adaptação, organização e motivação para a função |                      |               |
| <b>A3</b> – Capacidade de iniciativa e autonomia                           |                      |               |
| <b>A4</b> – Capacidade de relacionamento                                   |                      |               |
| <b>A5</b> – Capacidade de aprendizagem                                     |                      |               |

Descrição dos parâmetros:

**A1** – Avalia as aptidões e conhecimentos teóricos e práticos demonstrados pelo trabalhador face ao grau de complexidade exigido ao posto de trabalho em análise, tendo em especial consideração:

- › Carreiras de grau de complexidade 3 (Técnico Superior): avalia o grau de qualidade e eficiência das opções técnicas tomadas, bem como a autonomia e responsabilidade demonstradas;
- › Carreiras de grau de complexidade 2 (Coordenador e Assistente Técnico): avalia o grau de qualidade e eficiência na aplicação de métodos e processos de natureza executiva;
- › Carreiras de grau de complexidade 3 (Encarregado Operacional e Assistente Operacional): avalia o grau de qualidade e eficiência em funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico;

**A2** – Avalia o comportamento do trabalhador face ao tipo de trabalho exigível, ao posto de trabalho, à capacidade de organização das atividades, com especial destaque para a economia de meios, pessoal e equipamento, incluindo a gestão do tempo e o entusiasmo e dedicação demonstrados;

**A3** – Avalia a forma e a capacidade para criar soluções alternativas para os problemas durante a normal execução do trabalho, e a capacidade de resolução quando surgem problemas novos ou imprevistos;

**A4** — Avalia a capacidade e a facilidade de relacionamento humano com o público e com os colegas de trabalho, no âmbito da execução das tarefas inerentes ao posto de trabalho e à respetiva Unidade Orgânica onde se insere;

**A5** — Avalia a capacidade e a facilidade com que o trabalhador assimila novos conhecimentos, incluindo a utilização de recursos e instrumentos de trabalho, de forma eficaz e eficiente, no âmbito da sua atividade.

A classificação do fator A resulta da média aritmética dos parâmetros de avaliação, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$(A1+A2+A3+A4+A5)/5$$

Para atribuição da classificação utilizar-se-á a seguinte grelha:

| Nível classificativo | Elevado | Muito bom | Bom | Suficiente | Reduzido | Insuficiente |
|----------------------|---------|-----------|-----|------------|----------|--------------|
| Classificação        | 20      | 18        | 14  | 12         | 10       | 8            |

#### Artigo 14.º

##### Avaliação dos Parâmetros do Relatório de Trabalho Sobre o Período Experimental

| Parâmetros em avaliação     | Nível classificativo  | Classificação |
|-----------------------------|-----------------------|---------------|
| B1 - Estrutura do relatório | Muito bem estruturado | 20 valores    |
|                             | Estruturado           | 15 valores    |
|                             | Pouco estruturado     | 10 valores    |
|                             | Nada estruturado      | 5 valores     |
| B2 - Criatividade           | Muito criativo        | 20 valores    |
|                             | Criativo              | 15 valores    |
|                             | Pouco criativo        | 10 valores    |
|                             | Nada criativo         | 5 valores     |

|                              |                        |            |
|------------------------------|------------------------|------------|
| B3 – Profundidade de análise | Muito analítico        | 20 valores |
|                              | Analítico              | 15 valores |
|                              | Pouco analítico        | 10 valores |
|                              | Nada analítico         | 5 valores  |
| B4 – Expressão escrita       | Muito bem redigido     | 20 valores |
|                              | Bem redigido           | 15 valores |
|                              | Razoavelmente redigido | 10 valores |
|                              | Mal redigido           | 5 valores  |
| B5 – Clareza na exposição    | Muito claro            | 20 valores |
|                              | Claro                  | 15 valores |
|                              | Pouco claro            | 10 valores |
|                              | Confuso                | 5 valores  |

A classificação do fator B resulta da média aritmética dos parâmetros de avaliação mediante a aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$(B1+B2+B3+B4+B5)/5$$

## Artigo 15.º

### Formação Profissional em Período Experimental

A formação profissional frequentada e relacionada com a atividade do posto de trabalho, é valorada na escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte grelha classificativa:

| Nível classificativo                                    | Classificação |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Não frequência de formação por opção do trabalhador     | 8 valores     |
| $7 \leq n.^{\circ} \text{ horas} \leq 14 \text{ horas}$ | 10 valores    |
| $14 > n.^{\circ} \text{ horas} \leq 21 \text{ horas}$   | 12 valores    |
| $21 > n.^{\circ} \text{ horas} \leq 28 \text{ horas}$   | 14 valores    |
| $28 > n.^{\circ} \text{ horas} \leq 35 \text{ horas}$   | 18 valores    |
| $N.^{\circ} \text{ de horas} > 35 \text{ horas}$        | 20 valores    |

**Nota:** Sempre que o documento comprovativo da ação de formação não refira o número de horas, considera-se o seguinte:

- › Um dia = 7 horas
- › Uma semana = 35 horas

A avaliação final da formação profissional, considerada para o efeito o fator C, corresponderá à classificação obtida em função do número total de horas frequentadas conforme os comprovativos apresentados. No caso de o trabalhador não ter frequentado formação durante o período experimental por conveniência de serviço, ou falta de oferta relevante para as funções na área de atividade, na fórmula de avaliação final o júri não deverá considerar este fator, mantendo-se a ponderação dos demais.

## Artigo 16.º

### Prazo de Avaliação do Relatório do Período Experimental

No prazo máximo de 10 (dez dias úteis), contados do termo da apresentação do Relatório pelo trabalhador, o júri ou o respetivo superior hierárquico, consoante a modalidade contratual em causa, elabora por meios informáticos o respetivo projeto de Relatório de Avaliação Final do Período Experimental, de cujo resultado dará imediato conhecimento ao trabalhador por correio eletrónico, ou pelas demais formas de notificação previstas no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação atual, acompanhada de cópia do relatório, para aquele, querendo, exercer o direito de participação em sede de audiência de interessados, nos termos do CPA.

**Artigo 17.º****Avaliação Final do Período Experimental**

A avaliação final do período experimental será igual ao resultado da média aritmética de cada um dos fatores (A; B; C) ponderados de acordo com a seguinte fórmula, consoante seja considerado ou não o fator C:

$$AV = (3A + 2B + C) / 6 \text{ ou } AV = (3A + 2B) / 5$$

Assim, a avaliação final do período experimental é a seguinte:

| Fatores avaliados                                          | Classificação obtida | Ponderação aplicada |
|------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| A – Elementos recolhidos pelo júri ou superior hierárquico |                      | 3                   |
| B – Relatório de trabalho sobre o período experimental     |                      | 2                   |
| C – Formação profissional em período experimental          |                      | 1                   |
| Avaliação final                                            |                      |                     |

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 18.º****Homologação e Publicitação da Avaliação Final**

1. Findo o direito de participação a que se refere a parte final do artigo 16.º do presente Regulamento, a avaliação final proposta pelo júri é submetida a homologação da Junta de Freguesia de Ramalde.
2. A avaliação final, após homologação, é publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada em lugar visível ao público nas instalações da Freguesia e no sítio eletrónico da Junta de Freguesia de Ramalde.

**Artigo 19.º****Publicidade**

Aquando do início do período experimental será dada cópia do presente regulamento ao trabalhador e a todos os membros do júri ou ao superior hierárquico designados para avaliação do Relatório do Período Experimental.

**Artigo 20.º****Revisão**

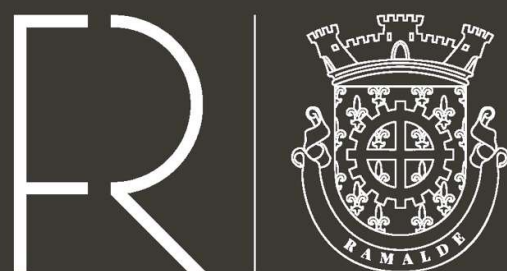
O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação ou aprovação de instrumentos de regulamentação coletiva, em que a Freguesia de Ramalde seja parte, que o torne incompatível com as novas disposições.

**Artigo 21.º****Regime Subsidiário**

A tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, são aplicáveis as normas da LTFP.

**Artigo 22.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento, uma vez aprovado, entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação na 2.ª série da *Diário da República*.



[www.jf-ramalde.pt](http://www.jf-ramalde.pt)